



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

DECISÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2023 - REGISTRO DE PREÇOS N.º 055/2023

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 108/2023

TIPO: "MENOR PREÇO POR ITEM" - MODO DE DISPUTA: "ABERTO E FECHADO"

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS ZERO QUILOMETRO, CONVÊNIO 925229/202, MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

Vistos etc,

Trata-se de processo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, instaurado e processado com a finalidade de obter a proposta mais vantajosa, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS ZERO QUILOMETRO, CONVÊNIO 925229/202, MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG.

Na sessão realizada dia 15/09/2023, participaram as empresas: **FORZA DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS LTDA, SOLUÇÃO PLANEJAMENTO E COMÉRCIO LTDA-ME, ARTHA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA, BELISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, RODA BRASIL REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA e JRV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI.**

Após as fases de lance e habilitação, a empresa **RODA BRASIL REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP** sagrou-se vencedora.

Questionadas sobre a intenção de interpor recurso sobre algum fato ou decisão da Pregoeira, a empresa **FORZA DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS LTDA** manifestou-se contra a habilitação da empresa **RODA BRASIL REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, por entender que o atestado de capacidade técnica apresentado não atendem a similaridade do objeto a ser contratado, descumprindo, desta forma, as exigências editalícias.

Foram apresentadas razões e contrarrazões recursais.

Verificados os requisitos de admissibilidade, que são tempestividade, legitimidade e interesse, passamos a análise do pleito:

1. ANÁLISE DO RECURSO:

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



O recurso da licitante **FORZA DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS LTDA**, referente à habilitação da empresa vencedora consiste na alegação de apresentação, por esta, de Atestado de Capacidade Técnica incompatível com o objeto licitado.

O Atestado de Capacidade Técnica é o documento exigido para que o poder público possa se certificar de que a provável empresa fornecedora possui aptidão técnica para entregar os produtos ou serviços objeto do contrato. É o documento que comprova que a contratada tem realmente experiência no objeto e serviço a ser contratado pela Administração.

O serviço ou produto descrito no Atestado não precisa ser exatamente igual ao requerido no edital, mas sim similar, sendo relevante para o objeto do instrumento convocatório. Tampouco tem data de validade, tendo em vista que uma vez emitido ele é considerado perpétuo, tendo em vista que a experiência da licitante não desaparece com o lapso temporal.

A Lei nº 8.666/93 é clara nesse sentido. Vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a

I – (...);

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III – (...);

IV – (...).

*§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por **atestados** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a : (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

I – (...); (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II – (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

*§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou **atestados de obras ou serviços similares** (grifo nosso) de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior..*

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privada. § 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 11ª edição, pag. 336, ao comentar o art. 30 da Lei nº 8.666/1993, que trata da qualificação profissional do licitante: *“Vale insistir acerca da inconstitucionalidade de exigências excessivas, no tocante à qualificação técnica. Observe-se que a natureza do requisito é incompatível com a disciplina precisa, minuciosa e exaustiva por parte da Lei. É impossível deixar de remeter à avaliação da Administração a fixação dos requisitos de habilitação técnica. Essa competência discricionária não pode ser utilizada para frustrar a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso de licitantes, tal como já exposto acima. A Administração apenas está autorizada a estabelecer exigências aptas a evidenciar a execução anterior de objeto similar. (...)”*

A Constituição Federal de 1988 assim disciplina:

Inciso XXI do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

I [...]

XXI – as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública ..., o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Nesse entendimento, entendo que o atestado apresentado pela empresa classificada atende o objeto do certame em tela, pois não há previsão, nem no edital, nem na legislação, de que os objetos tenham que ser idênticos.

Nesse diapasão o art. 30, inc. II, da Lei de Licitações, refere à necessidade de comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível e não necessariamente igual, enquanto que o § 5º, veda limitações que restrinjam a participação na licitação.

O objetivo de todo processo licitatório é buscar a melhor proposta para a contratação, devendo, portanto, permitir e incentivar a competição entre todos os participantes, não restringindo, de forma alguma o caráter competitivo com inclusão no edital de exigências desnecessárias à execução do objeto, sob pena de restringir a concorrência e diminuir a possibilidade de contratar a melhor proposta.

No caso em apreço, a recorrida ofereceu o melhor preço dentre as demais propostas, sendo, portanto, vantajoso para a Administração.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

2. CONCLUSÃO

Isto posto, consubstanciada na legislação, doutrina e jurisprudência colacionadas, nego provimento ao recurso interposto pela licitante **FORZA DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS LTDA** pelas razões acima expostas, mantendo-se a habilitação da recorrida.

Encaminhe-se à Autoridade Competente para, assim entendendo, ratificar a decisão proferida.

Santa Rita do Sapucaí, 25 de Setembro de 2023.

Gislaine Karine da Silveira

Pregoeira

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

DECISÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2023 - REGISTRO DE PREÇOS N.º 055/2023

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 108/2023

TIPO: "MENOR PREÇO POR ITEM" - MODO DE DISPUTA: "ABERTO E FECHADO"

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS ZERO QUILOMETRO, CONVÊNIO 925229/202, MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

Vistos etc,

Trata-se de processo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, instaurado e processado com a finalidade de obter a proposta mais vantajosa, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS ZERO QUILOMETRO, CONVÊNIO 925229/202, MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG.

Na sessão realizada dia 15/09/2023, participaram as empresas: **FORZA DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS LTDA, SOLUÇÃO PLANEJAMENTO E COMÉRCIO LTDA-ME, ARTHA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA, BELISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, RODA BRASIL REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA e JRV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI.**

Após as fases de lance e habilitação, a empresa **RODA BRASIL REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP** sagrou-se vencedora.

Questionadas sobre a intenção de interpor recurso sobre algum fato ou decisão da Pregoeira, a empresa **FORZA DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS LTDA** manifestou-se contra a habilitação da empresa **RODA BRASIL REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, por entender que o atestado de capacidade técnica apresentado não atendem a similaridade do objeto a ser contratado, descumprindo, desta forma, as exigências editalícias.

Foram apresentadas razões e contrarrazões recursais.

Diante do exposto pela Pregoeira, e com esteio no que preceitua a Lei Federal N.º 8.666/93, **MANTENHO** a Decisão e declaro **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **FORZA DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS LTDA**, para inabilitar a empresa **RODA BRASIL REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP** do presente certame.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

Santa Rita do Sapucaí, 25 de Setembro de 2023.

Luiz Antônio Magalhães

*Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças
(competência delegada pelo Dec. Mun. N.º 14.189/2021)*

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

RUA CEL. JOAQUIM NETO, Nº 333 - CENTRO - CNPJ: 18.192.898/0001-02

SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG - CEP 37540-000

FONE: (35) 3471-1911



CÓDIGO DE ACESSO

D02D34851D8E4F7E9ECC02FE76D12B53

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: GISLAINE KARINE DA SILVEIRA em 25/09/2023 15:09:43
CPF:***.***-.396-16
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - CA
- ✓ Assinante: LUIZ ANTONIO MAGALHAES em 25/09/2023 15:44:35
CPF:***.***-.196-49
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/D02D34851D8E4F7E9ECC02FE76D12B53>